

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 83/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica referente ao Processo Administrativo nº 554/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços/obras de construção de pórticos nas Rodovias SE-230 e SE-339, no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com valor global estimado em R\$ R\$ 1.599.583,77 (Um milhão, Quinhentos e Noventa e Nove mil, Quinhentos e Oitenta e Três reais e Setenta e Sete centavos).

Nº do Processo Administrativo: 554/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 1.599.583,77 (Um milhão, Quinhentos e Noventa e Nove mil, Quinhentos e Oitenta e Três reais e Setenta e Sete centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 13 de maio de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo “366” páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 554/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna n.º 831/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Qualificação técnica exigida;
- Ficha técnica;
- Declaração de custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração sobre alíquota do ISSQN;
- Declarações de Domínio Público;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil - PGRSCC;
- Autorização de Uso da Faixa de Domínio – DER/SE;

- Termo de Aprovação de Projeto – DER/SE;
- Licença Ambiental Simplificada nº 216/2025;
- Licença Ambiental Simplificada nº 34/2026;
- Execução dos serviços de sondagem de simples reconhecimento de solos com SPT;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230351840 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230351993 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE 20230351914 – CREA-SE;
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT -13561151 - CAU/BR;
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT -15894068 - CAU/BR;
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT -15980384 - CAU/BR;
- Resumo do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de custos do empreendimento;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Curva ABC de insumos do empreendimento;
- Curva ABC de serviços do empreendimento;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Relação de Insumos do Empreendimento;
- Relação de Serviços do Empreendimento;
- Memorial Descritivo;
- Projetos e Plantas;
- Memorial Descritivo do Projeto Estrutural;
- Despacho nº 3849/2026-SEDURBI;
- Comunicação Interna n.º 854/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
- Declaração de compatibilidade LOA 2026;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentário
- Despacho nº 4049/2026-SEDURBI;
- Despacho nº 4154/2026-SEDURBI;
- Documento pessoal, Ata da Sessão Solene de Posse, diploma, Diploma e Comprovante de residência da Excelentíssima Senhora Prefeita de Nossa Senhora das Dores/SE;
- Documento pessoal, CNPJ da SEDURBI Comprovante de residência, Publicação da Nomeação no DOE e Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;

- Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta do Plano de Trabalho;
- Despacho SCO/Sedurbi
- Justificativa;
- Despacho nº 4243/2026-SEDURBI;
- Portaria nº 01/2026 e Publicação no DOE da Comissão de Licitação;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- Minuta de Contrato;
- Despacho nº 4282/2026 – SEDURBI;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE;

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise dos aspectos materiais do Processo Administrativo nº 554/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços/obras de construção de pórticos nas Rodovias SE-230 e SE-339, no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com valor global estimado em R\$ R\$ 1.599.583,77 (Um milhão, Quinhentos e Noventa e Nove mil, Quinhentos e Oitenta e Três reais e Setenta e Sete centavos).

A presente análise tem por finalidade subsidiar a deflagração do certame licitatório, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, verificando a compatibilidade do instrumento convocatório com os elementos técnicos constantes dos autos, bem como sua aderência às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses

legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
<input type="checkbox"/>	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº	Sim

		003/2025	
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	A obra poderá ser custeada com recurso próprio, royalties ou operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21, art. 115, §4º	Sim
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN entende que o processo administrativo apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, condicionando-se seu regular andamento ao atendimento da recomendação ora consignada, especialmente quanto ao seguinte ponto:

- **Promover a juntada, em momento oportuno, de documento que comprove o enquadramento da referida obra como custeada por recursos próprio, royalties ou oriundos de operação de crédito, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 003/2025, ou, caso não se aplique tal hipótese, providenciar a juntada da competente autorização do CRAFI.**

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão

somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

[1] BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e prova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsse.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BN5A-5CBO-ETCE-D0BD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Moraes Sobral Fontes ***24791*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 14/05/2026 12:28:42 (Docflow)
- Laryssa Santos Oliveira ***89977*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 14/05/2026 14:37:05 (Docflow)